



## EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL

Em atendimento a decisão interlocutória (liminar em Mandado de Segurança 0003781-91.2015.8.0031), que assim se manifestou:

“...3.1. Ex positis, DEFIRO o pedido liminar, com espeque no artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, para suspender o ato coator que eliminou a impetrante do concurso público para preenchimento de vagas de orientador de estacionamento (ESTAR), permitindo sua continuidade no certame, bem como reabrindo os prazos para apresentação de documentos, caso tenham sido abertos. 3.2. Intime-se a autoridade coatora por mandado. 3.3. Cópia desta decisão serve de mandado...”

Desta forma solicito que a candidata ao Cargo de Agente de Estacionamento Ana Priscila Volochati encaminhe a documentação **no prazo de 15 (quinze) dias**, em conformidade com o Anexo VIII do Edital nº 001/2014 para a Av. Evilásio Almeida Miranda, 280 – Edson Queiroz – Fortaleza-CE. CEP. 60.833-760 com aviso de recebimento (A.R) conforme estabelece no Capítulo VI – da 2ª Fase do Edital em epígrafe:

- “ 1. A 2ª Fase tem caráter exclusivamente classificatório, de prova de títulos, que constará de análise dos títulos apresentados, na área concernente ao cargo escolhido. A pontuação dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no anexo IV mediante avaliação da Banca do Concurso.
2. Os candidatos deverão apresentar os títulos através do CURRICULO PADRONIZADO disponível no Anexo VIII deste Edital.
3. Após a divulgação do resultado dos candidatos habilitados na 1ª (primeira) Fase, o candidato habilitado para a 2ª (segunda) fase deverá aguardar a convocação, no *site* [www.consulpam.com.br](http://www.consulpam.com.br) [www.surg.com.br](http://www.surg.com.br) para enviar a documentação em conformidade com o Anexo VIII deste edital para a Av. Evilásio Almeida Miranda, 280 – Edson Queiroz – Fortaleza-CE, CEP. 60.833-760 com aviso de recebimento (A.R).
4. A contagem e verificação dos títulos serão de acordo com o anexo IV deste edital.
5. A Ficha de Acompanhamento de Títulos que for entregue sem a documentação de comprovação não será analisada pela Banca Examinadora.
6. Não serão aceitos títulos de cursos de capacitação sob a forma de Declaração/Certidão, exceto, para os cursos de Graduação e Pós-Graduação emitidos no timbrado da Universidade com firma reconhecida do Declarante.”

Guarapuava., 14 de Abril de 2016.

  
Sandro Alex Russo Valera

Diretor Administrativo da SURG